



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

Ofício Nº 50 GAB/2026 Pimenteiras do Oeste (RO), em 08 de Abril de 2.026.

Ilmº Sr.

Vereador, Armindo Leite Ribeiro
MD Presidente da Câmara de Vereadores
PIMENTEIRAS DO OESTE - RONDÔNIA

Senhor Presidente,

Apraz-nos cumprimentar Vossa Senhoria, e em Vosso nome aos demais nobres Edis e nessa oportunidade encaminhamos Projeto de Lei que trata da proposta Orçamentária da Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2027, para apreciação e posteriormente aprovação por esta casa legislativa.

Esta proposta foi elaborada obedecendo a todas as determinações e exigências legais aplicáveis à elaboração do orçamento público, procurando sempre buscar o equilíbrio das contas Públicas prezando para o bom resultado na execução orçamentaria, sempre voltado para as prioridades da Administração Pública, na prestação de serviços de ótima qualidade em prol aos Municípios, podemos mencionar que o Orçamento compreenderá em **Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social**.

Considerando ser a presente proposta um instrumento à nossa política administrativa, estamos certos de sua aprovação por parte dessa Colenda Edilidade, sempre pronta aos esforços conjuntos em prol dos interesses municipais.

Atenciosamente,

Valeria Aparecida Marcelino Garcia
Prefeita Municipal

Av. Brasil, 892 - Centro - Pimenteiras do Oeste/RO CEP: 76.999-000

Contato: (69) 3344-1116 - Site: www.pimenteirasdoeste.ro.gov.br - CNPJ: 01.592.473/0001-98



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Aparecida Marcelino Garcia, Prefeita**, em 14/04/2026 às 12:05, horário de Pimenteiras do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 123 de 08/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.pimenteirasdoeste.ro.gov.br, informando o ID **319973** e o código verificador **59C8BEAC**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Rodrigo Sordi Moreira	***.879.342-**	14/04/2026 12:05

Docto ID: 319973 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

Projeto de Lei nº 01/2026 Pimenteiras do Oeste em 08 de abril de 2026.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária anual referente ao exercício financeiro do ano 2027, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Pimenteiras do Oeste, Valéria Aparecida Marcelino Garcia usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Pimenteiras do Oeste, relativas ao exercício financeiro de 2027, compreendendo:

I - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;

II - As prioridades e metas da administração pública municipal;

III - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e

V - As disposições gerais.

VI - Integram a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias os seguintes anexos:

Demonstrativo das metas anuais;

Avaliação do cumprimento de metas do exercício anterior;

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas dos três exercícios anteriores;

Evolução do patrimônio líquido;

Origem de aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;

Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

Demonstrativo de riscos fiscais e providências;

Demonstrativos dos programas de governo;

Demonstrativo síntese das ações de governo ;

Anexo de receitas e despesas previdenciário regime próprio previdência social.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativos, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
 - II - Municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à quinta série;
 - III - Dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
 - IV - Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
 - V - Recuperar a capacidade de investimento, com base no aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, da racionalização dos gastos públicos e da alavancagem de recursos, de modo a ampliar o acesso da população a serviços sociais básicos prestados com eficiência e eficácia;
 - VI - Assistência à criança e ao adolescente;
 - VII - Fica assegurada, na elaboração e execução do orçamento municipal, a priorização de ações voltadas à primeira infância, compreendendo crianças de 0 a 6 anos, nos termos do Marco Legal da Primeira Infância.
 - VIII - Melhoria da infra-estrutura urbana;
 - IX - Saúde para Todos;
 - X - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial, Sanitária à população carente, através do Sistema Único de Saúde;
 - XI - Promover ações voltadas para a sustentabilidade, de modo que diminua os impactos ambientais na natureza causados por destinação incorreta de resíduos.
 - XII - Ações Sociais do Município;
 - XIII Incluir o Idoso as ações do Município;
 - XIV Ofertar auxílio a pessoas em estado de Vulnerabilidade social;
 - XV Ofertar serviços voltados para a Saúde Familiar;
 - XVI Oferecer serviços Básicos de saúde a toda população Municipal;
 - XVII Executar programas voltados à prevenção de doenças;
 - XVIII Promoção ao Turismo;
- Art. 3º** A proposta Orçamentária será composta pelas seguintes classificações funcionais:

I. **Função**, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II. **Subfunção** representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III. **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos nos anexos do PPA - Plano Plurianual;

IV. **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das

quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V. **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI. **Operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII. **Unidade orçamentária**, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VIII. **Concedente**, ou órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

IX. **Conveniente**, o órgão ou a entidade da administração pública indireta do governo municipal, e as entidades privadas sem fins lucrativos, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais e grupo de natureza de despesa, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 4º O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual

Art. 4º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º; 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal;

II - O orçamento da seguridade social;

§ 2º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º. No orçamento fiscal e da seguridade social as despesas serão discriminadas com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º. O projeto de lei do orçamento só poderá sofrer alterações que sejam compatíveis com este projeto bem como o Plano Plurianual de Investimentos, caso ocorra alterações deverá o

Poder Executivo disponibilizar acesso aos técnicos do Poder Legislativo, através de documentos em formato DOC ou XLS, para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, inclusive as metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

§ 1º Entende-se por Transferência a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, órgão, atividade ou operações especiais, troca de categoria econômica de investimento para custeio e vice e versa.

§ 2º Entende-se por Transposição a realocação de recursos orçamentários, dentro de um mesmo órgão/unidade, de programa para outro, sem mudar a categoria econômica.

§ 3º Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos orçamentários, de um órgão para outro podendo mudar o programa, mantendo a categoria econômica.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao novo órgão.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 6º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027 obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando as ações e categorias com os respectivos valores e metas;

II - Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III - As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV - Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária, receitas efetivamente arrecadadas nos exercícios de 2023/2024/2025;

V - As receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes, observando índice de inflação IPCA do exercício anterior.

VI - Somente poderá incluir novos projetos de investimentos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento ou que sejam de outras esferas de governo que necessitem da interveniência do Município, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VII - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

VIII Os recursos serão alocados de forma centralizada através dos órgãos da administração direta, cabendo às unidades subordinadas, somente recursos para manutenção que lhe é peculiar.

IV - As ações, programas e metas previstas no Plano Municipal de Educação encontram-se contempladas na presente Lei de Diretrizes Orçamentárias, em consonância com as prioridades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 7º. Para atendimento ao disposto no Inciso IV e V do disposto no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal promoverá as alterações nos custos por aplicação sempre no último dia útil de cada Mês.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, encaminharão suas propostas de alterações dos custos até 5 dias antes do limite fixado no caput deste artigo, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados, os quais deverão ser através de abertura de créditos orçamentários.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes, Situação de emergência, Estado de Calamidade Pública, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais situações correlatas.

Parágrafo único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite máximo de 4% (quatro) por cento da receita corrente líquida.

Art. 10º A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerão de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

Art. 11º. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e de utilidade pública, de atividades de natureza continuada de atendimento ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte e cultura;

§ 1º. As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º. A concessão de auxílios estará subordinada às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

§ 3º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos;

I - Destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II - Destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente, material de consumo e instalações.

III - O Poder Executivo Municipal poderá promover a revisão e atualização dos valores das transferências destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, no exercício de 2027, desde que haja disponibilidade orçamentaria e financeira, a atualização de valores não constitui obrigação automática, ficando condicionada à avaliação da Administração quanto à necessidade, à execução do objeto pactuado e ao interesse público.

Art. 12º. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I - Caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - Se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 13º. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

§ 3º. O Poder Executivo poderá optar por estabelecer a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de Desembolso na abertura do orçamento do Exercício de 2027.

§ 4º. Até o prazo de que trata o caput deste artigo, o Setor de Planejamento poderá reformular desdobros de ações e de elementos de despesa, a fim de atender as metas de cada programa, ou ainda ajustar a despesa em conformidade com o Plano de Contas aplicado ao setor público.

§ 5º. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária, ao nível de modalidade de aplicação, quando do detalhamento da despesa, será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, adaptando seus custos em conformidade com a Portaria 448/2002, da Secretaria do Tesouro Nacional, no que couber e Art. 50 § 3º da Lei Complementar 101/2000;

§ 6º. Os custos apurados por Categoria Econômica e Desdobramento da Categoria Econômica, poderão ter seus recursos realocados para se atingir as ações previstas no inciso I deste Artigo, mediante portaria do Órgão responsável pelo Planejamento do município.

§ 7º A Secretaria Municipal de Planejamento poderá mediante ato próprio, efetuar as atualizações da Portaria 163/2001 e do Plano de Contas Orçamentário - MCASP divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional, de forma que a sua tabela de elementos de despesa, bem como seus respectivos desdobros, fique em afinidade constante com as respectivas portarias e possam atender a demanda da execução orçamentária do Município.

Art. 14º. Verificada, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas nesta Lei, e que ainda havendo frustração na arrecadação conforme previsão inicial, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira, mediante contingenciamento de despesas.

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2027 e de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias e por fonte de recursos.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

§ 5º. O Poder Executivo deverá dar ampla transparência aos atos de contingenciamento, inclusive por meio de publicação em meio oficial e disponibilização em portal da transparência.

Art. 15º. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 16º. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites assegurados no Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 17º. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14, o Município poderá efetuar descontos em impostos tipo IPTU, este ato deverá ser efetuado por Lei Específica.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 18º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2027 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação de despesas.

§ 1º por ato próprio esta municipalidade poderá promover ajustes no anexo de metas fiscais de modo que assegura o comprimento dos resultados Primário e Nominal.

§ 2º Acompanha esta Lei demonstrativa das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19º. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções.

II - Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal.

III - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município.

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 20º. As emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apresentadas nas condições em que trata o §4º do art. 120-A da Lei Orgânica do Município de Pimenteiras do Oeste/RO e em observância ao regramento contido neste capítulo.

Parágrafo único. Os valores fixados para as emendas impositivas ficarão na ação denominada reserva parlamentar.

Art. 21º. As emendas impositivas, tratadas no artigo anterior desta Lei, poderão ser assinadas conjuntamente pelos parlamentares, e o valor será deduzido da cota individual.

Art. 22º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira de forma equitativa, das programações referidas no artigo 20 desta Lei, observados os limites estabelecidos na Lei Orgânica do Município e o regramento constante deste capítulo.

§1º As emendas de que trata este artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, declarada pelo Poder Executivo, em especial quando se verificar:

I- Incompatibilidade do objeto proposto com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias;

II- Incompatibilidade do objeto proposto com o órgão, programa ou ação orçamentária;

III- Incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão do projeto, atividade ou etapa no respectivo exercício;

IV- Ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, em caso de indicação de recursos à entidade sem fins lucrativos;

V- Não apresentação ou não aprovação de proposta, plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos nesta Lei;

VI- Não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho;

VII- Desistência da proposta pelo proponente;

VIII- Em caso de não indicação de 50% do valor da emenda para ações de serviços públicos de saúde;

IX- Em caso de a emenda não prever valor razoável para sua execução no exercício; e

X- Outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

§2º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos agentes públicos responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Executivo Municipal.

Art. 23º. Quando verificado o impedimento de ordem técnica para a execução da emenda, observar-se-á as seguintes medidas:

I- O Poder Executivo, em até 120 (cento e vinte) dias após o início da vigência da lei orçamentária, comunicará ao Poder Legislativo as justificativas de impedimento à execução das emendas individuais;

II- Em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação que tenha sido objeto de impedimento;

III- Em até 30 (trinta) dias, após o término do prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo consolidará as indicações e, se necessário, iniciará processo legislativo dos créditos adicionais e/ou transposição, remanejamento e transferência.

§1º Após o término do prazo previsto no inciso II deste artigo, as emendas com impedimento técnico não remanejadas pelo Poder Legislativo, não serão de execução obrigatória podendo servir de fonte para abertura de créditos adicionais e/ou transposição, remanejamento e transferência no exercício.

§2º Os órgãos beneficiados com as Emendas Impositivas deverão encaminhar o respectivo Empenho ao Poder Legislativo até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua emissão.

§3º Os Programas e as Ações provenientes de Emendas Impositivas deverão ser empenhados até o dia 30 de junho de 2027, salvo no caso de impedimento de ordem técnica ou que exija procedimento licitatório.

Art. 24º. Em caso de emendas individuais que tenham como beneficiárias organizações da sociedade civil, o Poder Executivo as notificará para que apresentem o plano de trabalho em até 30 dias, que deverá conter, no mínimo:

I- Cronograma físico e financeiro;

II- Plano de aplicação das despesas;

III- Informações de conta corrente específica; e

IV- Descrição do objeto e metas a serem atingidas de acordo com a legislação aplicável à entidade beneficiária.

§1º O não atendimento aos requisitos das legislações pertinentes, ou aos prazos, impedirá a formalização do termo ou convênio.

§2º Considera-se executado o recurso proveniente de emenda impositiva destinado à organização da sociedade civil em que esta cumpriu o disposto no plano de trabalho de acordo com a análise do setor competente.

Art. 25º. Nos procedimentos licitatórios, nas dispensas e inexigibilidades de licitação considera-se executado o recurso proveniente de emenda impositiva se adquirido o bem ou contratado o serviço, inclusive obras e serviços de engenharia, ainda que em valor inferior ao previsto na emenda, considerando a economicidade e vantajosidade da contratação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 26º. O Poder Executivo Municipal, Mediante Ato Próprio, e dentro dos limites definidos no Anexo-Margem de Expansão para Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, integrante desta Lei - poderá efetuar a revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - A criação E a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - O provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

§ 1º. - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 2º. Não possuindo a dotação suficiente para atender as disposições contidas neste artigo, bem como as estabelecidas no Inciso IV do Artigo 4º desta lei, poderão ser remanejados recursos dentro do mesmo programa de trabalho.

Art. 27º. Ficam autorizadas a revisão geral anual das remunerações, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, fica autorizado as correções nos Subsídios no Âmbito do poder Executivo e Legislativo cujo percentual será definido em Lei Específica e, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, Inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões da administração direta ou indireta, observadas as demais normas aplicáveis, poderá ser efetuada na data base de cada categoria, em índice conforme projeção no PPA (Plano Plurianual); ou medidor índice inflacionário IPCA Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo e outros percentuais, desde que demonstrado através de impacto orçamentário e financeiro que não comprometerá as contas Públicas.

Art. 28º - Fica autorizado o Município de Pimenteiras do Oeste RO, a criação do Auxílio Transporte para os Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e Legislativo o auxílio transporte será pago na forma de pecúnia e não comporá nos vencimentos, ou seja, será de caráter indenizatório, para custear despesas com Auxílio Transporte será utilizado dotação Própria do Município, a concessão do deste auxílio será criada através de Lei específica, desde que demonstrado através de impacto orçamentário e financeiro que não comprometerá as contas Públicas.

Art. 29º - Fica autorizado o Município de Pimenteiras do Oeste RO, a criação do Auxílio Saúde para os Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e Legislativo, a concessão do deste auxílio será criada através de Lei específica, sempre obedecendo os princípios, equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 30º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a revisão e atualização do valor do auxílio-alimentação e no Auxílio SIM hortifrutigranjeiros concedido aos servidores públicos municipais, desde que observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 31º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público para provimento de cargos efetivos no âmbito da Administração Pública Municipal, Poder Executivo e Legislativo, observadas as necessidades de serviço, a disponibilidade orçamentária e financeira e os limites legais de despesa com pessoal.

Art. 32º A previsão das despesas com pessoal poderá considerar os acréscimos decorrentes da execução do Plano de Cargos e Salários, das admissões de pessoal por concurso público, dos reajustamentos salariais concedidos com base nos índices oficiais, da variação do salário mínimo e dos enquadramentos e movimentações por avaliação de desempenho do servidor;

Art. 33º. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo.

CAPÍTULO VI DOS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 34º. - Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação, nos termos do Art. 71 da Lei Federal 4320/64.

Art. 35º. - A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais, demonstradas através de Anexos próprios.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Fazenda Administração poderá transferir diretamente os valores designados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, desde que estes sejam definidos por Instrução Normativa e não ultrapassem o valor dos repasses mensais estipulado para o Fundo de Ação Social.

Art. 36º. Os Fundos Especiais terão sua movimentação contábil demonstrada em separado, por fundo, e os saldos apurados em balanço serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 37º. - Os fundos especiais poderão adotar normas peculiares de controle financeiro dos recursos recebidos do Município, de prestação e tomada de contas, sem, de qualquer modo, elidir a competência do Município em prestar contas específicas aos órgãos de controle interno e externo ou órgãos equivalentes.

§ 1º. Os fundos especiais, deverão prestar contas ao Município até 10 dias antes dos prazos estipulados para a prestação de contas do Município, quer seja, mensal, bimestral,

quadrimestral, semestral ou anual.

§ 2º. - O município deverá prestar contas consolidada dos fundos juntamente com as demonstrações contábeis e prestação de contas do Município.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo e aos fundos especiais serão realizados de acordo com o cronograma anual de transferência financeiro respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e as projeções de receitas estipuladas na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2027, tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de 1/12 (um doze avo) por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 39º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

§ 2º. A classificação da despesa do Município será a constante da portaria 163/2011, devidamente publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, e não será objetos de Lei no município a sua criação.

Art. 40º O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e a os Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta;

Art. 41º. Caso o projeto de Lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avo) do total da despesa orçada.

Art. 42º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Valeria Aparecida Marcelino Garcia
Prefeita Municipal**

Av. Brasil, 892 - Centro - Pimenteiras do Oeste/RO CEP: 76.999-000
Contato: (69) 3344-1116 - Site: www.pimenteirasdoeste.ro.gov.br - CNPJ: 01.592.473/0001-98



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Aparecida Marcelino Garcia, Prefeita**, em 14/04/2026 às 12:05, horário de Pimenteiras do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 123 de 08/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.pimenteirasdoeste.ro.gov.br, informando o ID **319968** e o código verificador **9C8E1926**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Rodrigo Sordi Moreira	***.879.342-**	14/04/2026 12:05

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	ANEXO DE LEI ANEXOS LDO 2027	14/04/2026	320941

Docto ID: 319968 v1

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE RO
PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS N 001/2026
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)												R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029				
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a /	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)	
(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100		
Receita Total	53.623.877,98	53.071.552,04	95756,92%	114,93%	55.688.397,28	55.092.531,43	96014,48%	0,36%	56.688.397,28	56.070.493,75	94480,66%	114,52%	
Receitas Primárias (I)	52.713.877,98	52.161.552,04	94131,92%	112,98%	54.778.397,28	54.182.531,43	94445,51%	0,36%	55.778.397,28	55.140.493,75	92964,00%	112,68%	
Receitas Primárias Correntes	46.047.382,87	11.776.824,26	82227,47%	98,69%	47.451.915,70	13.181.087,69	81813,65%	0,28%	48.930.032,69	13.980.009,34	81550,05%	98,85%	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.592.483,42	1.174.548,19	8200,86%	9,84%	4.747.301,53	1.318.694,87	8185,00%	0,25%	4.960.930,09	1.417.408,60	8268,22%	10,02%	
Contribuições	209.642,97	53.617,13	374,36%	0,45%	190.000,00	181.450,00	327,59%	0,25%	198.550,00	189.615,25	330,92%	0,40%	
Transferências Correntes	40.535.140,48	10.367.043,60	72384,18%	86,88%	41.751.194,69	39.872.390,92	71984,82%	0,03%	43.003.730,54	41.068.562,66	71672,88%	86,88%	
Demais Receitas Primárias Correntes	110.116,00	28.162,66	196,64%	0,24%	113.419,48	31.505,41	195,55%	0,03%	116.822,06	33.377,73	194,70%	0,24%	
Receitas Primárias de Capital	600.000,00	153.452,69	1071,43%	1,29%	650.000,00	180.555,56	1120,69%	0,03%	650.000,00	610.328,64	1083,33%	1,31%	
Despesa Total	53.613.877,98	50.933.184,08	95739,07%	114,91%	55.687.397,28	52.903.027,42	96012,75%	0,36%	56.687.397,28	53.853.027,42	94479,00%	114,52%	
Despesas Primárias (II)	52.702.877,98	50.067.734,08	94112,28%	112,95%	54.776.397,28	52.037.577,42	94442,06%	0,28%	55.776.397,28	52.987.577,42	92960,66%	112,68%	
Despesas Primárias Correntes	51.995.000,00	13.297.953,96	92848,21%	111,44%	52.590.600,00	14.608.500,00	90673,45%	0,11%	53.689.204,00	15.339.772,57	89482,01%	108,46%	
Pessoal e Encargos Sociais	22.690.000,00	5.803.069,05	40517,86%	48,63%	23.389.600,00	6.497.111,11	40326,90%	0,16%	24.325.184,00	6.950.052,57	40541,97%	49,14%	
Outras Despesas Correntes	27.960.000,00	7.150.895,14	49928,57%	59,92%	27.846.000,00	7.735.000,00	48010,34%	0,00%	28.402.920,00	8.115.120,00	47338,20%	57,38%	
Despesas Primárias de Capital	750.000,00	191.815,86	1339,29%	1,61%	750.000,00	370.000,00	1293,10%	0,01%	381.100,00	108.885,71	635,17%	0,77%	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	595.000,00	152.173,91	1062,50%	1,28%	605.000,00	168.055,56	1043,10%	0,00%	580.000,00	165.714,29	966,67%	1,17%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	10.000,00	2.093.562,20	17,86%	0,02%	1.000,00	2.144.676,24	1,72%	0,01%	1.000,00	2.152.630,62	1,67%	0,00%	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,01%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	11.000,00	2.093.817,96	19,64%	0,02%	2.000,00	2.144.954,01	3,45%	0,02%	2.000,00	2.152.916,33	3,33%	0,00%	
Dívida Pública Consolidada	1.000,00	255,75	1,79%	0,00%	1.000,00	277,78	1,72%	0,00%	1.000,00	285,71	1,67%	0,00%	
Dívida Consolidada Líquida	1.000,00	255,75	1,79%	0,00%	1.000,00	277,78	1,72%	0,00%	1.000,00	285,71	1,67%	0,00%	
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)													
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)													
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)													



MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE RO
PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS N 001/2026
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	50.038.308,32	95311,06%	113,77%	46.183.082,09	0,34%	105,00%	-3.855.226,23	-7,70%
Receitas Primárias (I)	49.079.408,32	93484,59%	111,59%	45.682.256,01	0,34%	103,86%	-3.397.152,31	-6,92%
Despesa Total	56.356.489,78	107345,69%	128,13%	47.614.621,67	0,33%	108,26%	-8.741.868,11	-15,51%
Despesas Primárias (II)	56.356.489,78	107345,69%	128,13%	47.614.621,67	0,30%	108,26%	-8.741.868,11	-15,51%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-7.277.081,46	-13861,11%	-16,55%	-1.932.365,66	0,04%	-4,39%	5.344.715,80	-73,45%
Resultado Nominal	1.000,00	1,90%	0,00%	1.431.539,58	0,01%	3,25%	1.430.539,58	143053,96%
Dívida Pública Consolidada	1.000,00	1,90%	0,00%	1.000,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	1.000,00	1,90%	0,00%	1.000,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Sistema SCPI 8.0 LC 101



MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE RO
PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS N 001/2026
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total	45.344.875,65	45.799.324,40	101,00%	51.810.510,13	113,13%	53.623.877,98	103,50%	55.688.397,28	103,85%	56.688.397,28	101,80%	
Receita Patrimonial	857.850,00	918.000,00		857.850,00		910.000,00		910.000,00		930.000,00		
Receitas Primárias (I)	44.487.025,65	44.881.324,40	100,89%	50.900.510,13	113,41%	52.713.877,98	103,56%	54.778.397,28	103,92%	55.778.397,28	101,83%	
Despesa Total	45.113.770,17	45.798.324,40	101,52%	51.801.510,13	113,11%	53.613.877,98	103,50%	55.687.397,28	103,87%	56.687.397,28	101,80%	
Despesas Primárias (II)	44.284.025,84	44.879.324,40	101,34%	50.890.510,13	113,39%	52.702.877,98	103,56%	54.776.397,28	103,93%	55.776.397,28	101,83%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	201.999,81	1.000,00	0,50%	9.000,00	900,00%	10.000,00	111,11%	1.000,00	10,00%	1.000,00	100,00%	
Resultado Nominal	231.105,48	1.000,00	0,43%	9.000,00	900,00%	10.000,00	111,11%	1.000,00	10,00%	1.000,00	100,00%	
Dívida Pública Consolidada	1.000,00	1.000,00	100,00%	1.000,00	100,00%	1.000,00	100,00%	1.000,00	100,00%	1.000,00	100,00%	
Dívida Consolidada Líquida	1.000,00	1.000,00	100,00%	1.000,00	100,00%	1.000,00	100,00%	1.000,00	100,00%	1.000,00	100,00%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total	44.864.219,97	45.318.431,49	101,01%	51.292.405,03	113,18%	53.071.552,04	103,47%	55.092.531,43	103,81%	56.070.493,75	101,78%	
Receita Patrimonial	857.850,00	918.000,00		857.850,00		910.000,00		910.000,00		930.000,00		
Receitas Primárias (I)	44.006.369,97	44.400.431,49	100,90%	50.434.555,03	113,59%	52.161.552,04	103,42%	54.182.531,43	103,87%	55.140.493,75	101,77%	
Despesa Total	42.858.081,66	43.508.408,18	101,52%	49.211.434,62	113,11%	50.933.184,08	103,50%	52.903.027,42	103,87%	53.853.027,42	101,80%	
Despesas Primárias (II)	42.069.824,55	42.635.358,18	101,34%	48.345.984,62	113,39%	50.067.734,08	103,56%	52.037.577,42	103,93%	52.987.577,42	101,83%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.936.279,46	1.763.073,31	91,05%	2.088.358,09	118,45%	2.093.562,20	100,25%	2.057.630,80	98,28%	2.152.630,62	104,62%	
Resultado Nominal	2.006.138,31	1.810.023,31	90,22%	2.080.970,41	114,97%	2.138.367,96	102,76%	2.189.504,01	102,39%	2.217.466,33	101,28%	
Dívida Pública Consolidada	265,96	273,22	102,73%	212,31	77,71%	255,75	120,46%	87.323,21	34143,38%	285,71	0,33%	
Dívida Consolidada Líquida	265,96	2.000,00	752,00%	212,31	10,62%	255,75	120,46%	87.323,21	34143,38%	285,71	0,33%	

Inflação Metas = <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/metainflacao>

Receita corrente líquida



Metas de Inflação - boletim focus	3,76	3,66	4,71	3,91	3,60	3,50
Taxa de valor Corrente/Constante	3,76	3,66	4,71	3,91	3,60	3,50
Valor PIB PER CAPTA Estado Rondonia	50.500,00	52.500,00	54.000,00	56.000,00	58.000,00	60.000,00
Valor da RCL (Sistema de Projeção de Receitas)	41.757.333,90	43.983.170,78	45.299.982,61	46.658.982,08	48.085.751,24	49.500.514,08



MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE RO
PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS N 001/2026
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	21.846.299,14		24.865.579,60		20.854.945,14		23.122.413,85	
Reservas								
Resultado Acumulado								
TOTAL	21.846.299,14	-12,14%	24.865.579,60	19,23%	20.854.945,14	-9,81%	23.122.413,85	0,00%

Fonte sistema de contabilidade pública - diario razão anexo XIV balanço patrimonial



MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS N 001/2026
 ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS	-4	-3	-2
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) RECEITAS CORRENTES Receita de Contribuições dos Segurados Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Receitas de Contribuições Receita Patrimonial Receita de Serviços Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Outras Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital (-) DEDUÇÕES DA RECEITA RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) RECEITAS CORRENTES Receita de Contribuições Patronal Pessoal Civil Pessoal Militar Cobertura de Déficit Atuarial Regime de Débitos e Parcelamentos Receita Patrimonial Receita de Serviços Outras Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (-) DEDUÇÕES DA RECEITA	SEM MOVIMENTO / ENTIDADE NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS	-4	-3	-2
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital	SEM MOVIMENTO / ENTIDADE NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	-4	-3	-2
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Financeiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva Outros Aportes para o RPPS Plano Previdenciário Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial Outros Aportes para o RPPS	SEM MOVIMENTO / ENTIDADE NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			



MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE RO
PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS N 001/2026
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2026	2025	2024
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2026	2025	2024
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	32.794,21	119.654,52
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	32.794,21	119.654,52
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	(g) = ((Ia – II d) + III h)	(h) = ((Ib – II e) + III i)	(i) = (Ic – II f)
VALOR (III)	-152.448,73	-152.448,73	-119.654,52



MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE RO
PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS N 001/2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para o Exercício
Aumento Permanente da Receita	210.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	210.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	210.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	210.000,00

Está sendo estimado aumento de arrecadação da receita transferencia para o FUNDEB, Caso haja qualquer Despesa de DOCC será efetuado o Impacto no Momento da Autorização para a Expansão das Despesas Obrigatórias.



MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE RO
PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS N 001/2026
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00	Abertura de Crédito Suplementar	50.000,00
Dívidas Processo de Reconhecimento	30.000,00	auditoria e regularização contabil	30.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assistências Diversas	80.000,00	Abertura de Crédito Suplementar	80.000,00
Outros passivos contingentes	20.000,00	Abertura de Crédito Suplementar	20.000,00
SUBTOTAL	180.000,00	SUBTOTAL	180.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	650.000,00	Contingenciamento das Cotas	650.000,00
Reposição salarial dos servidores	745.000,00	Abertura de Crédito Suplementar	745.000,00
Discrepância de Projeções	0,00	Abertura de Crédito Suplementar	0,00
Outros Riscos Fiscais	10.000,00	Abertura de Crédito Suplementar	10.000,00
SUBTOTAL	1.405.000,00	SUBTOTAL	1.405.000,00
TOTAL	1.585.000,00	TOTAL	1.585.000,00



MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS N 001/2026
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	EXERCÍCIO		
			2027	2028	2029
IPTU	Isenção para pessoas aposentadas conforme legislação anual	Aposentados, e demais descontos	169.391,35	173.456,74	177.793,16

COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA: SERÁ PELA REDUÇÃO PERMANENTE DA DESPESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

01.592.473/0001-98

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

Objetivo: Evitar Sanções Fiscais e Administrativas, garantir a manutenção do funcionamento da administração pública, assegurando o cumprimento das obrigações e responsabilidades financeiras institucionais.

Justificativa: São previsões de despesas que contempla a quitação de encargos Previdenciarios patronais, contribuições obrigatórias, pagamento de sentenças judiciais entre outras, garanti a disponibilidade de recursos para cumprir encargos financeiros obrigatórios – como dividas, indenizações, prestações judiciais, obrigações patronais ou participação em capital social.

Público Alvo: Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, demais credores a receber

Estratégia: Cumprir exigencias legais, quitação de debitos junto a outras entidades, Mantendo a capacidade institucional e o equilíbrio financeiro

Restrição:

Gestor: Antonio Marcos Pires

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:

	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	80.000,00	200.000,00	475.000,00	400.000,00	1.155.000,00

Indicador: Percentual de execução das despesas com Encargos Especiais

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
12	12	12	12	12	12

PROGRAMA: 0001 PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo: Acompanhar, avaliar e cobrar a correta aplicação dos recursos Públicos, elaborar, revisar e aprovar leis que atenda as demandas da população, promover o bem estar de todos.

Justificativa: Garantir a continuidade, coerencia as ações do Legislativo ao longo dos próximos 04 anos, assegurando os atos da Câmara como instituição democratica sendo imparcial em suas decisões, mantendo a ética e sempre visando melhoria para a população.

Público Alvo: Cidadãos do Município de Pimenteiras do Oeste RO

Estratégia: Fortalecer o vínculo institucional da Câmara Municipal como representante legitima da população, buscando a transparência, participação nos atos populares, fiscalização eficaz junto ao Poder Executivo.

Restrição:

Gestor: Armindo Leite Ribeiro

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:

	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	3.252.400,00	3.380.000,00	3.500.000,00	3.630.000,00	13.762.400,00

Indicador: Proporção do Orçamento da Câmara em Relação à Receita do Município

Sigla: MES

Descr.Uni.Medida: MENSAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
12	12	12	12	12	12

PROGRAMA: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo: Assegurar o pleno funcionamento do Gabinete do Prefeito, promovendo a coordenação administrativa, política e institucional do Poder Executivo Municipal, visando à eficácia na gestão pública, à articulação com os demais órgãos e à aproximação com a população.

Justificativa: O Gabinete do Prefeito é o núcleo estratégico de articulação, coordenação e representação institucional do Poder Executivo Municipal. Sua atuação eficiente é fundamental para o bom funcionamento da administração pública, garantindo a integração entre as diversas secretarias, o atendimento direto à população, a interlocução com os demais poderes e entes federados, bem como a condução política das ações de governo.

Público Alvo: Servidores e assessores do Poder Executivo Municipal, demais órgãos e Secretarias da Administração Municipal, poder legislativo, lideranças Comunitarias, Cidadãos em Geral

Estratégia: Fortalecer a coordenação política, administrativa e institucional do Poder Executivo Municipal, por meio de ações integradas de articulação governamental, atendimento à população, gestão da informação e comunicação pública, promovendo a transparência, a eficiência e a proximidade com a sociedade.

Restrição:

Gestor: Rodrigo Sordi Moreira

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:

	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	10.930.755,00	10.360.060,00	11.419.000,00	12.668.000,00	45.377.815,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

01.592.473/0001-98

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Indicador: Custeio Mensal das Atividades Administrativas						
Sigla: MES						
Descr.Uni.Medida: MENSAL						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
12	12	12	12	12	12	

PROGRAMA: 0003 PROTEÇÃO E CIDADANIA PARA TODOS.

Objetivo: Promover a inclusão social com a redução das desigualdades sociais, e a garantia dos direitos da população. Garantir a manutenção e expansão dos serviços da proteção social básica (CRAS, SCFV) e especial, Investir na modernização, estruturação e qualificação da gestão do SUAS no município, Assegurar o acesso a benefícios eventuais e programas de transferência de renda.

Justificativa: A Assistência Social é direito do cidadão e dever do Estado, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/1993), devendo ser ofertada de forma universal e gratuita, independentemente de contribuição prévia. O município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, tem o papel de garantir proteção social a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, promovendo acesso a serviços, programas, projetos e benefícios que contribuam para a superação de desigualdades,

Público Alvo: Famílias, indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade ou risco social, incluindo pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza, crianças, adolescentes, jovens, idosos, pessoas com deficiência, mulheres vítimas de violência, população em situação

Estratégia: Fortalecer e ampliar a rede municipal de proteção social, garantindo o acesso universal e integral aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, com foco na prevenção e enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social. Implementar ações que promovam a autonomia, a inclusão social e o exercício da cidadania, por meio da oferta de serviços de proteção social básica e especial, da gestão qualificada do SUAS, do apoio a entidades socioassistenciais e da promoção de direitos, priorizando famílias, indivíduos e grupos em situação de pobreza, extrema pobreza e/ou violação de direitos.

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	4.358.840,47	4.921.880,83	5.269.473,08	6.001.845,59	20.552.039,97

Indicador: Visitas domiciliares realizadas pelas equipes do SUAS

Sigla: FML

Descr.Uni.Medida: Família

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
25	40	30	38	45	55	

Indicador: Índice de famílias em situação de vulnerabilidade atendidas

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
30,12	48,19	36,14	39,15	42,16	48,19	

Indicador: Percentual de famílias com cadastro atualizado

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
70,69	93,83	70,69	77,12	83,54	93,83	

PROGRAMA: 0004 TURISMO NO CORAÇÃO DO GUAPORÉ

Objetivo: Promover o desenvolvimento do turismo sustentável no município, valorizando os atrativos naturais, culturais e históricos do Vale do Guaporé, fortalecendo a economia local, gerando oportunidades de trabalho e renda, e incentivando a preservação do patrimônio ambiental e cultural.

Justificativa: O município de Pimenteiras está inserido no território do Vale do Guaporé, uma região rica em belezas naturais, biodiversidade, rios navegáveis, manifestações culturais tradicionais e comunidades com forte identidade histórica. Apesar desse potencial, o turismo local ainda é subexplorado e carece de investimentos em infraestrutura, qualificação de mão de obra e promoção institucional. O programa "Turismo no Coração do Guaporé" justifica-se pela necessidade de transformar esse patrimônio natural e cultural em vetor estratégico de desenvolvimento sustentável, por meio de ações integradas que promovam a valorização dos atrativos locais, estimulem o empreendedorismo, fortaleçam a economia criativa e gerem oportunidades de trabalho e renda, principalmente para jovens, mulheres e comunidades tradicionais.

Público Alvo: População local turistas e visitantes, comunidades tradicionais

Estratégia: A estratégia do programa é posicionar o município como um destino turístico regional integrado, valorizando seus atrativos naturais, históricos, culturais e comunitários, por meio do fortalecimento da infraestrutura turística, qualificação de serviços, promoção de roteiros temáticos e incentivo à participação da comunidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

01.592.473/0001-98

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

local na cadeia do turismo.

Restrição:

Gestor: Marinete Ribeiro Brito

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	3.538.000,00	3.042.000,00	2.923.000,00	3.010.000,00	12.513.000,00

Indicador: Custeio Mensal das Atividades Administrativas						
Sigla: MES						
Descr.Uni.Medida: MENSAL						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
12	12	12	12	12	12	

PROGRAMA: 0005 ADMINISTRAÇÃO INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PARA TODOS

Objetivo: Garantir a limpeza urbana, a destinação adequada do lixo, o cuidado com os espaços publicos, melhoria na qualidade dos transportes atraves de pavimentação asfáltica e cascalhamento das estradas vicinais e o desenvolvimento da infra-estrutura urbana visando a busca de investimentos do setor comercial e na area turistica, apoio ao pequeno e medio produtor rural, Planejar, coordenar, executar e manter obras, serviços públicos e infraestrutura urbana e rural, garantindo eficiência na prestação de serviços essenciais, melhoria da mobilidade, conservação de bens públicos e qualidade de vida para toda a população.

Justificativa: O programa busca assegurar que a infraestrutura urbana e rural seja mantida, ampliada e modernizada, garantindo acesso da população a serviços públicos essenciais com qualidade e eficiência. A atuação estruturada da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP) é fundamental para promover a conservação de vias, praças, prédios públicos, sistemas de drenagem e iluminação, além de apoiar ações emergenciais. A implementação do programa contribui para a melhoria das condições de mobilidade, segurança, salubridade e bem-estar da população, além de fortalecer a capacidade administrativa do municipio para planejar e executar políticas públicas de infraestrutura de forma sustentável e transparente.

Público Alvo: População urbana e rural do municipio, beneficiada com obras e serviços de infraestrutura.

Servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Empresas e prestadores de serviços, Empresas e prestadores de serviços,

Estratégia: Planejar, coordenar e executar obras e serviços públicos com base em prioridades definidas pelo municipio, utilizando recursos próprios e transferências legais. Garantir manutenção e conservação de vias, praças, prédios públicos e iluminação, promovendo eficiência, transparência e sustentabilidade. Integrar os serviços de infraestrutura com outras políticas públicas, assegurando melhoria da mobilidade, acessibilidade, segurança e bem-estar da população. Capacitar equipes técnicas e otimizar processos internos da SEMOSP para fortalecer a gestão e a execução das ações.

Restrição:

Gestor: Mauro Cesar Costa

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	12.016.359,31	13.718.450,58	14.484.010,71	13.662.117,88	53.880.938,48

Indicador: Custeio Mensal das Atividades Administrativas						
Sigla: MES						
Descr.Uni.Medida: MENSAL						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
12	12	12	12	12	12	

PROGRAMA: 0006 EDUCAR PARA O FUTURO

Objetivo: Garantir o acesso, a permanência e o sucesso escolar por meio de uma educação pública inclusiva, equitativa e de qualidade, com foco na inovação pedagógica, na formação dos educadores, na melhoria da infraestrutura escolar e na preparação dos estudantes para os desafios sociais, ambientais e tecnológicos do século XXI.

Justificativa: A educação é um direito fundamental e uma das principais ferramentas para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e desenvolvida. No entanto, ainda persistem desafios significativos, como desigualdades no acesso e na permanência escolar, baixos índices de aprendizagem, evasão escolar, falta de infraestrutura adequada e necessidade de formação continuada dos profissionais da educação.

Diante das transformações sociais, tecnológicas e ambientais do século XXI, torna-se urgente repensar o modelo educacional, incorporando inovações pedagógicas, tecnologias digitais, e uma visão de educação que prepare os estudantes não apenas para o mercado de trabalho, mas também para o exercicio pleno da cidadania. O programa "Educar para o Futuro" surge como uma resposta estratégica a esses desafios, com foco na ampliação do acesso, na melhoria da qualidade da educação pública, na valorização dos profissionais da educação, e na construção de uma escola mais conectada com o presente e preparada para o futuro. Ao

Público Alvo: Crianças e adolescentes da educação básica (ensino Infantil, Fundamental , Estudantes da rede pública de ensino, Jovens em situação de vulnerabilidade social, Estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Estratégia: Promover uma educação inclusiva, inovadora e de qualidade, que prepare os estudantes para os desafios do século XXI, contribuindo para o desenvolvimento humano, social e econômico do municipio/estado/pais, Reduzir desigualdades de acesso, permanência e aprendizagem, Valorizar e capacitar professores e gestores escolares com foco em competências socioemocionais, tecnologia e metodologias inovadoras, Garantir espaços escolares adequados, seguros, acessíveis e tecnologicamente equipados.

Restrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

01.592.473/0001-98

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Gestor: Rosana Silva Souza

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	14.105.733,48	14.967.551,10	15.904.839,98	16.811.787,58	61.789.912,14

Indicador: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
4,1	6,2	5,6	6	6	6,2	

Indicador: Percentual de escolas com acessibilidade (banheiros adaptados, rampas, sinalização, materiais etc.)						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
40	85	40	55	70	85	

PROGRAMA: 0007 GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

Objetivo: Promover a preservação ambiental, o uso sustentável dos recursos naturais, a educação ambiental e o fortalecimento da gestão ambiental municipal, visando à melhoria da qualidade de vida da população de Pimenteiras do Oeste e à conservação dos ecossistemas locais.

Justificativa: O município de Pimenteiras do Oeste possui características naturais valiosas, como a presença do Rio Guaporé, áreas de vegetação nativa e forte relação entre a população e o meio ambiente, tanto na zona urbana quanto rural. No entanto, enfrenta desafios crescentes relacionados à degradação ambiental, destinação inadequada de resíduos sólidos, queimadas, assoreamento de rios e descarte irregular de resíduos em áreas públicas e rurais. Além disso, a ausência de uma cultura ambiental consolidada e a carência de infraestrutura adequada para gestão de resíduos e conservação ambiental tornam urgente a implementação de um programa que promova ações integradas de educação, fiscalização, recuperação ambiental e incentivo à sustentabilidade.

Público Alvo: População em Geral, Agricultores Familiares, Estudantes e Escolas, Comunidades Ribeirinhas/Tradicionais, comerciantes Locais, .

Estratégia: Promover uma mudança cultural na população local, por meio de ações educativas contínuas voltadas à conservação dos recursos naturais, destinação correta de resíduos e uso racional da água.

Restrição:

Gestor: Thalissom Bruno Gomes Martins

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	1.740.000,00	1.326.196,44	11.180.566,41	1.236.967,22	15.483.730,07

Indicador: Custeio Mensal das Atividades Administrativas						
Sigla: MES						
Descr.Uni.Medida: MENSAL						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
12	12	12	12	12	12	

PROGRAMA: 0008 SAUDE PERTO DE VOCÊ

Objetivo: Prestar serviços de saúde de qualidade a população do Município ampliando a rede de assistência e o conforto do cidadão no acesso a esses serviços, ofertar serviços de saúde de boa qualidade para a população

Justificativa: A saúde é um direito social fundamental previsto no artigo 196 da Constituição Federal, sendo dever do Estado garantir acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. No contexto do município de Pimenteiras do Oeste, caracterizado por um perfil territorial extenso, com população dispersa, acesso rural dificultado e infraestrutura limitada, torna-se urgente a implementação de um programa estruturado e contínuo que leve os serviços de saúde diretamente às comunidades.

Público Alvo: População residente em áreas rurais, ribeirinhas e de difícil acesso no município de Pimenteiras do Oeste, com foco especial em grupos em situação de vulnerabilidade social e sanitária, tais como: crianças, gestantes, idosos, pessoas com deficiência.

Estratégia: "Implementar ações móveis e descentralizadas de saúde, por meio de unidades itinerantes, mutirões periódicos e ampliação da cobertura da atenção básica, com foco nas comunidades rurais e de difícil acesso, garantindo atendimento integral, humanizado e resolutivo em todos os ciclos de vida."

Restrição:

Gestor: Tarcísio Pena Quintão

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	16.204.334,07	16.655.000,00	17.410.500,00	19.180.000,00	69.449.834,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

01.592.473/0001-98

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Indicador: Cobertura de Atenção Primária a Saúde das Equipes Financiadas pelo Ministério da Saúde						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	100	100	
Indicador: Exames laboratoriais realizados.						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
5363	6435	5631	5899	6167	6435	
Indicador: Campanhas, fiscalizações e ações de controle epidemiológico realizadas pela Vigilância em Saúde.						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
95	95	95	95	95	95	
Indicador: atendimentos odontológicos realizados						
Sigla: UND						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
2216	2880	2437	2659	2880	3102	
PROGRAMA: 0009 AGRO PIMENTEIRAS DO CAMPO A MESA						
Objetivo: Promover o fortalecimento da agricultura familiar e do desenvolvimento rural sustentável no município de Pimenteiras, por meio do apoio à produção agropecuária, melhoria da infraestrutura, ampliação do acesso a mercados e valorização da produção local, garantindo segurança alimentar, geração de renda e qualidade de vida para os produtores e suas comunidades.						
Justificativa: O município de Pimenteiras possui forte vocação agropecuária, com grande parte da sua população economicamente ativa envolvida na agricultura familiar e em atividades do meio rural. No entanto, o setor enfrenta desafios como baixa produtividade, dificuldade de acesso a insumos e tecnologias, precariedade da infraestrutura rural, escassa organização produtiva e limitações no acesso a mercados para a comercialização da produção local. Diante desse cenário, torna-se necessário implantar um programa estruturado de apoio ao desenvolvimento rural sustentável, que articule políticas públicas de fomento à produção, assistência técnica, qualificação profissional, melhoria da infraestrutura rural e valorização dos circuitos locais de comercialização.						
Público Alvo: Agricultores familiares do município de Pimenteiras, incluindo produtores de pequeno e médio porte que exercem atividades agropecuárias em regime de economia familiar; Assentados da reforma agrária, comunidades rurais tradicionais e povos do campo;						
Estratégia: A estratégia central do programa é fortalecer a agricultura familiar e os sistemas produtivos locais por meio de ações integradas que promovam o aumento da produtividade, a diversificação da produção, o acesso a políticas públicas e mercados, e a valorização da produção agropecuária sustentável do município de Pimenteiras.						
Restrição:						
Gestor: Sergio Mauricio de Souza						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:						
		2026	2027	2028	2029	TOTAL
		3.485.397,00	3.862.000,00	4.082.000,00	4.257.000,00	15.686.397,00
Indicador: Custeio Mensal das Atividades Administrativas						
Sigla: MES						
Descr.Uni.Medida: MENSAL						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
12	12	12	12	12	12	
PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Objetivo: Assegurar recursos orçamentários para cobertura de passivos contingentes, riscos fiscais e despesas imprevistas, garantindo a responsabilidade fiscal e a continuidade da execução orçamentária e dos serviços públicos essenciais em situações emergenciais, servirá para abertura de créditos para contrapartidas de convênios.						
Justificativa: A inclusão da Reserva de Contingência no Plano Plurianual do município de Pimenteiras do Oeste atende ao disposto na Lei nº 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que determinam a previsão orçamentária de recursos destinados a cobrir passivos contingentes, riscos fiscais e despesas imprevistas ao longo do período de vigência do plano.						



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

01.592.473/0001-98

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Público Alvo: Órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, responsáveis por ações emergenciais, regularização de despesas imprevistas ou recomposição orçamentária

Estratégia: Garantir a sustentabilidade fiscal e a responsabilidade na gestão orçamentária do município, por meio da previsão de recursos destinados à cobertura de passivos contingentes, riscos fiscais e despesas imprevistas, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais em situações emergenciais.

Restrição:**Gestor:** Antônio Marcos Pires

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:

	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	600.000,00	795.000,00	825.000,00	900.000,00	3.120.000,00

Indicador: Percentual de utilização da Reserva de Contingência						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
12	12	12	12	12	12	

TOTAL DOS PROGRAMAS:					
	2026	2027	2028	2029	Total
	70.311.819,33	73.228.138,95	87.473.390,18	81.757.718,27	312.771.066,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

01.592.473/0001-98

RELATÓRIOS AUXILIARES - PPA

SÍNTESE DAS AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

PPA Ciclo: 2026 á 2029

FUNÇÃO: 01 LEGISLATIVA									
SUBFUNÇÃO: 031		AÇÃO LEGISLATIVA							
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029	
1	0001	010100	2000	Fortalecimento da atuação Legislativa modernizando a Gestão com Transparência e acesso a informação	2.952.400,00	3.080.000,00	3.200.000,00	3.330.000,00	
1	0001	010101	1000	Aquisição de Veiculos e Máquinas para Suporte às Atividades Administrativas e Operacionais	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	
TOTAL SUBFUNÇÃO:					3.252.400,00	3.380.000,00	3.500.000,00	3.630.000,00	
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO									
SUBFUNÇÃO: 121		PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO							
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029	
2	0002	021301	1004	Construção e Ampliação de prédios, segurança e implantação de fontes renováveis de energia na Infraestrutura Mun	0,00	200.000,00	0,00	400.000,00	
2	0002	021301	2001	Apoio as Atividades Adiministrativas do Gabinete e demais órgãos Administrativos	770.000,00	415.000,00	424.000,00	435.000,00	
TOTAL SUBFUNÇÃO:					770.000,00	615.000,00	424.000,00	835.000,00	
SUBFUNÇÃO: 122		ADMINISTRAÇÃO GERAL							
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029	
2	0002	020101	1000	Aquisição de Veiculos e Máquinas para Suporte às Atividades Administrativas e Operacionais	500.000,00	0,00	430.000,00	0,00	
2	0002	020101	1004	Construção e Ampliação de prédios, segurança e implantação de fontes renováveis de energia na Infraestrutura Mun	120.000,00	130.000,00	150.000,00	140.000,00	
2	0002	020101	2001	Apoio as Atividades Adiministrativas do Gabinete e demais órgãos Administrativos	4.150.755,00	3.930.060,00	4.840.000,00	5.160.000,00	
2	0002	020101	3000	Gestão e Transferência de Recursos para Entidades sem fins lucrativos e Consórcios internunicipais	175.000,00	190.000,00	190.000,00	202.000,00	
2	0002	021101	2001	Apoio as Atividades Adiministrativas do Gabinete e demais órgãos Administrativos	1.015.000,00	710.000,00	745.000,00	783.000,00	
2	0002	020301	1006	Revitalização de Prédios , Obras e Espaços Públicos Municipais	0,00	0,00	250.000,00	0,00	
2	0002	020301	1002	Realização de Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos	0,00	200.000,00	0,00	0,00	
2	0002	020301	1001	Aquisição de Bens Permanentes para Suporte Administrativo e Operacional Municipal	140.000,00	150.000,00	120.000,00	145.000,00	
2	0002	020301	1004	Construção e Ampliação de prédios, segurança e implantação de fontes renováveis de energia na Infraestrutura Mun	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00	
2	0002	020301	2001	Apoio as Atividades Adiministrativas do Gabinete e demais órgãos Administrativos	2.710.000,00	3.775.000,00	3.980.000,00	4.738.000,00	
2	0003	020201	1003	Execução de Emendas Impositivas Parlamentares Individuais do Legislativo Municipal	79.397,00	0,00	0,00	0,00	
2	0003	020204	2004	Fortalecimento e Manutenção do Conselho Tutelar	438.900,00	532.000,00	559.500,00	584.000,00	
2	0005	020401	1006	Revitalização de Prédios , Obras e Espaços Públicos Municipais	515.000,00	0,00	200.000,00	270.000,00	
2	0005	020401	2001	Apoio as Atividades Adiministrativas do Gabinete e demais órgãos Administrativos	4.751.195,67	5.035.000,00	5.490.000,00	5.995.000,00	
TOTAL SUBFUNÇÃO:					14.595.247,67	15.002.060,00	16.954.500,00	18.367.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

01.592.473/0001-98

RELATÓRIOS AUXILIARES - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

SÍNTESE DAS AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO					2026	2027	2028	2029
SUBFUNÇÃO: 695 TURISMO								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação					
2	0004	021501	1001	Aquisição de Bens Permanentes para Suporte Administrativo e Operacional Municipal	120.000,00	100.000,00	30.000,00	40.000,00
2	0004	021501	1000	Aquisição de Veiculos e Máquinas para Suporte às Atividades Administrativas e Operacionais	420.000,00	0,00	0,00	0,00
2	0004	021501	1004	Construção e Ampliação de prédios, segurança e implantação de fontes renováveis de energia na Infraestrutura Mun	350.000,00	180.000,00	0,00	0,00
2	0004	021501	2001	Apoio as Atividades Adiministrativas do Gabinete e demais órgãos Administrativos	2.530.000,00	2.580.000,00	2.698.000,00	2.765.000,00
TOTAL SUBFUNÇÃO:					3.420.000,00	2.860.000,00	2.728.000,00	2.805.000,00
FUNÇÃO: 05 DEFESA NACIONAL								
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação					
2	0002	020101	1001	Aquisição de Bens Permanentes para Suporte Administrativo e Operacional Municipal	150.000,00	100.000,00	80.000,00	95.000,00
TOTAL SUBFUNÇÃO:					150.000,00	100.000,00	80.000,00	95.000,00
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL								
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação					
2	0003	020201	1005	Execução de Emendas Parlamentares para a Assistencia Social	200.000,00	200.000,00	280.000,00	280.000,00
2	0003	020201	1006	Revitalização de Prédios , Obras e Espaços Públicos Municipais	100.000,00	120.000,00	200.000,00	160.000,00
2	0003	020201	1001	Aquisição de Bens Permanentes para Suporte Administrativo e Operacional Municipal	40.000,00	50.000,00	65.000,00	80.000,00
2	0003	020201	1000	Aquisição de Veiculos e Máquinas para Suporte às Atividades Administrativas e Operacionais	0,00	0,00	0,00	250.000,00
2	0003	020201	1004	Construção e Ampliação de prédios, segurança e implantação de fontes renováveis de energia na Infraestrutura Mun	480.000,00	180.000,00	90.000,00	120.000,00
2	0003	020201	2002	Assistência Social Integrada: Alimentação e Serviços Essenciais	160.000,00	290.000,00	305.000,00	319.000,00
2	0003	020201	2001	Apoio as Atividades Adiministrativas do Gabinete e demais órgãos Administrativos	2.345.098,66	2.780.000,00	2.950.000,00	3.350.000,00
2	0003	020203	2003	Fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	47.000,00	76.000,00	81.000,00	90.000,00
2	0003	020205	2013	Fortalecimento do Controle Social por meio do Conselho de Assistencia Social	21.000,00	24.800,00	28.500,00	33.900,00
8	0003	020801	2005	Gestão Administrativa e Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	73.000,00	320.000,00	342.000,00	356.000,00
TOTAL SUBFUNÇÃO:					3.466.098,66	4.040.800,00	4.341.500,00	5.038.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

01.592.473/0001-98

RELATÓRIOS AUXILIARES - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

SÍNTESE DAS AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL									
SUBFUNÇÃO: 244		ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA							
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029	
8	0003	020801	2012	PROCADSUAS	9.000,00	12.000,00	14.500,00	16.800,00	
8	0003	020801	2014	Índice de Gestão PAB	2.000,00	2.000,00	2.000,00	3.000,00	
8	0003	020801	2020	Programa Mamãe Cheguei	7.500,00	9.500,00	10.200,00	11.500,00	
8	0003	020801	2023	Assistência a Pessoa Idosa	32.000,00	34.000,00	36.000,00	36.000,00	
8	0003	020801	2022	Piso Variável - PSE Variável	18.000,00	21.000,00	23.000,00	23.000,00	
8	0003	020801	2008	Bloco de Proteção Social Básica	93.527,98	62.840,00	64.785,00	67.540,00	
8	0003	020801	2021	Bloco Benefícios Eventuais - Estadual	4.000,00	4.500,00	4.800,00	5.200,00	
8	0003	020801	2018	Bloco de Proteção Social Básica - PSB Estadual	39.517,83	28.956,76	32.603,09	32.380,16	
8	0003	020801	2019	Bloco de Proteção Social Especial - PSE Estadual	10.000,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00	
8	0003	020801	2006	Bloco de Gestão descentralizada do SUAS - (IGD-SUAS)	5.000,00	5.000,00	5.500,00	5.500,00	
8	0003	020801	2007	Bloco de Gestão Descentralizado do Programa Bolsa Família e Cadastro único	48.899,00	49.284,07	52.084,99	54.025,43	
8	0003	020801	3000	Gestão e Transferência de Recursos para Entidades sem fins lucrativos e Consórcios intermunicipais	105.000,00	108.000,00	110.000,00	110.000,00	
TOTAL SUBFUNÇÃO:					374.444,81	349.080,83	368.473,08	378.945,59	
FUNÇÃO: 10 SAÚDE									
SUBFUNÇÃO: 122		ADMINISTRAÇÃO GERAL							
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029	
2	0008	020601	3000	Gestão e Transferência de Recursos para Entidades sem fins lucrativos e Consórcios intermunicipais	24.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	
TOTAL SUBFUNÇÃO:					24.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	
SUBFUNÇÃO: 301		ATENÇÃO BÁSICA							
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029	
2	0008	020601	1006	Revitalização de Prédios , Obras e Espaços Públicos Municipais	0,00	0,00	0,00	0,00	
2	0008	020601	1001	Aquisição de Bens Permanentes para Suporte Administrativo e Operacional Municipal	300.000,00	300.000,00	300.000,00	400.000,00	
2	0008	020601	1003	Execução de Emendas Impositivas Parlamentares Individuais do Legislativo Municipal	516.161,63	0,00	0,00	0,00	
2	0008	020601	1000	Aquisição de Veículos e Máquinas para Suporte às Atividades Administrativas e Operacionais	350.000,00	350.000,00	400.000,00	250.000,00	
2	0008	020601	1004	Construção e Ampliação de prédios, segurança e implantação de fontes renováveis de energia na Infraestrutura Mun	500.000,00	600.000,00	450.000,00	650.000,00	
2	0008	020601	2039	Manutenção da Gestão Administrativa e Operacional Rede municipal da Atenção Básica com Recursos Próprios	12.250.000,00	13.020.000,00	13.640.000,00	15.030.000,00	
2	0008	020603	2040	Apoio às Atividades do Conselho Municipal de Saúde	13.000,00	14.000,00	14.500,00	15.000,00	
10	0008	020701	2043	Bloco Media e Alta Complexidade	90.000,00	190.000,00	190.000,00	205.000,00	
10	0008	020701	2041	Bloco da Atenção Primária a Saúde	934.572,44	947.000,00	960.000,00	1.010.000,00	
10	0008	020701	2048	Bloco das Transferências Investimento do SUS	763.000,00	913.000,00	1.113.000,00	1.263.000,00	
10	0008	020701	2044	Bloco Gestão do SUS - Complemento Piso Enfermagem	165.600,00	205.000,00	218.000,00	228.000,00	
TOTAL SUBFUNÇÃO:					15.882.334,07	16.539.000,00	17.285.500,00	19.051.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

01.592.473/0001-98

RELATÓRIOS AUXILIARES - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

SÍNTESE DAS AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

FUNÇÃO: 10 SAÚDE								
SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
10	0008	020701	2042	Bloco Assistência Farmaceutica	18.000,00	22.000,00	25.000,00	29.000,00
TOTAL SUBFUNÇÃO:					18.000,00	22.000,00	25.000,00	29.000,00
SUBFUNÇÃO: 304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
10	0008	020701	2046	Bloco Vigilância em Saúde - Vigilância Sanitária	13.000,00	14.000,00	15.000,00	15.000,00
TOTAL SUBFUNÇÃO:					13.000,00	14.000,00	15.000,00	15.000,00
SUBFUNÇÃO: 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
10	0008	020701	2045	Bloco Vigilância em Saúde - Agentes Comunitario de Saúde e Agentes de Endemias	267.000,00	50.000,00	55.000,00	55.000,00
TOTAL SUBFUNÇÃO:					267.000,00	50.000,00	55.000,00	55.000,00
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO								
SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
2	0006	020501	1006	Revitalização de Prédios , Obras e Espaços Públicos Municipais	250.000,00	170.000,00	0,00	250.000,00
2	0006	020501	1001	Aquisição de Bens Permanentes para Suporte Administrativo e Operacional Municipal	70.000,00	80.000,00	60.000,00	85.000,00
2	0006	020501	1003	Execução de Emendas Impositivas Parlamentares Individuais do Legislativo Municipal	30.000,00	0,00	0,00	0,00
2	0006	020501	1000	Aquisição de Veiculos e Máquinas para Suporte às Atividades Administrativas e Operacionais	250.000,00	130.000,00	400.000,00	0,00
2	0006	020501	1004	Construção e Ampliação de prédios, segurança e implantação de fontes renováveis de energia na Infraestrutura Mun	350.000,00	300.000,00	400.000,00	450.000,00
2	0006	020501	2027	Programa PNAE	20.000,00	21.500,00	23.000,00	24.500,00
2	0006	020501	2026	Programa PNATE	18.000,00	19.500,00	22.000,00	24.500,00
2	0006	020501	2038	Escola Tempo Integral - ETI	17.500,00	18.200,00	18.700,00	19.200,00
2	0006	020501	2033	Aplicação do Recurso do VAAR	95.000,00	92.000,00	99.000,00	110.000,00
2	0006	020501	2036	Novas Turmas Ensino Infantil	15.000,00	15.000,00	18.000,00	18.000,00
2	0006	020501	2037	Recursos da Recomposição do FUNDEB	17.700,00	18.400,00	19.200,00	19.500,00
2	0006	020501	2024	Manutenção do Transporte Escolar Programa ir e Vir	3.458.792,32	3.644.334,87	3.808.910,90	3.980.522,47
2	0006	020501	2035	Manutenção das Atividades Programa de Alfabetização Idade Certa - PAIC/PROALFA	35.000,00	40.000,00	45.000,00	49.000,00
2	0006	020501	2001	Apoio as Atividades Adiministrativas do Gabinete e demais órgãos Administrativos	5.641.501,94	5.440.000,00	5.602.000,00	5.722.000,00
2	0006	020501	2028	Infraestrutura e Suporte à Rede de Ensino com Recursos da Cota do Salário-Educação	160.000,00	174.000,00	190.000,00	204.000,00
2	0006	020502	2029	Manutenção do Conselho Municipal do FUNDEB	9.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00
2	0006	020503	2030	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Educação	6.000,00	7.500,00	8.000,00	8.500,00
TOTAL SUBFUNÇÃO:					10.443.494,26	10.180.434,87	10.724.810,90	10.976.722,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

01.592.473/0001-98

RELATÓRIOS AUXILIARES - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

SÍNTESE DAS AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO								
SUBFUNÇÃO: 362 ENSINO MÉDIO								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
2	0006	020501	2032	Manutenção das atividades Ensino Fundamental (recurso FUNDEB e Próprio)	2.311.048,22	2.665.116,23	2.968.029,08	3.527.065,11
TOTAL SUBFUNÇÃO:					2.311.048,22	2.665.116,23	2.968.029,08	3.527.065,11
SUBFUNÇÃO: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
2	0006	020501	1003	Execução de Emendas Impositivas Parlamentares Individuais do Legislativo Municipal	73.397,00	0,00	0,00	0,00
2	0006	020501	2031	Manutenção e Funcionamento das Unidades de Educação Infantil Creche e Pré Escola	800.000,00	832.000,00	869.000,00	909.000,00
TOTAL SUBFUNÇÃO:					873.397,00	832.000,00	869.000,00	909.000,00
SUBFUNÇÃO: 366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
2	0006	020501	2049	Educação de Jovens e Adultos - EJA	115.000,00	118.000,00	120.000,00	120.000,00
TOTAL SUBFUNÇÃO:					115.000,00	118.000,00	120.000,00	120.000,00
SUBFUNÇÃO: 367 EDUCAÇÃO ESPECIAL								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
2	0006	020501	2034	Manutenção das Atividades de Atendimento Educacional Especializado - AEE	150.000,00	160.000,00	165.000,00	170.000,00
TOTAL SUBFUNÇÃO:					150.000,00	160.000,00	165.000,00	170.000,00
FUNÇÃO: 13 CULTURA								
SUBFUNÇÃO: 392 DIFUSÃO CULTURAL								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
2	0006	020501	1003	Execução de Emendas Impositivas Parlamentares Individuais do Legislativo Municipal	92.794,00	884.000,00	923.000,00	965.000,00
2	0006	020501	2025	Atividades Culturais e Artísticas	120.000,00	128.000,00	135.000,00	144.000,00
TOTAL SUBFUNÇÃO:					212.794,00	1.012.000,00	1.058.000,00	1.109.000,00
FUNÇÃO: 14 DIREITOS DA CIDADANIA								
SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
2	0005	020401	1004	Construção e Ampliação de prédios, segurança e implantação de fontes renováveis de energia na Infraestrutura Mun	2.250.000,00	1.458.010,58	1.213.570,71	1.023.677,88
TOTAL SUBFUNÇÃO:					2.250.000,00	1.458.010,58	1.213.570,71	1.023.677,88
FUNÇÃO: 15 URBANISMO								



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

01.592.473/0001-98

RELATÓRIOS AUXILIARES - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

SÍNTESE DAS AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

FUNÇÃO: 15 URBANISMO									
SUBFUNÇÃO: 451		INFRA-ESTRUTURA URBANA							
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029	
2	0002	020401	1004	Construção e Ampliação de prédios, segurança e implantação de fontes renováveis de energia na Infraestrutura Mun	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	
2	0005	020401	1007	Programa Integrado de Paisagismo, Pavimentação e Modernização Urbana	160.000,00	1.590.000,00	1.595.000,00	105.000,00	
2	0005	020401	1003	Execução de Emendas Impositivas Parlamentares Individuais do Legislativo Municipal	30.000,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL SUBFUNÇÃO:					1.190.000,00	1.590.000,00	1.595.000,00	105.000,00	
FUNÇÃO: 18 GESTÃO AMBIENTAL									
SUBFUNÇÃO: 541		PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL							
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029	
2	0007	021601	1001	Aquisição de Bens Permanentes para Suporte Administrativo e Operacional Municipal	120.000,00	50.000,00	70.000,00	70.000,00	
2	0007	021601	1000	Aquisição de Veiculos e Máquinas para Suporte às Atividades Administrativas e Operacionais	350.000,00	0,00	0,00	0,00	
2	0007	021601	1004	Construção e Ampliação de prédios, segurança e implantação de fontes renováveis de energia na Infraestrutura Mun	300.000,00	286.196,44	10.095.566,41	137.967,22	
2	0007	021601	2001	Apoio as Atividades Adiministrativas do Gabinete e demais órgãos Administrativos	970.000,00	990.000,00	1.015.000,00	1.029.000,00	
TOTAL SUBFUNÇÃO:					1.740.000,00	1.326.196,44	11.180.566,41	1.236.967,22	
FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA									
SUBFUNÇÃO: 606		EXTENSÃO RURAL							
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029	
2	0009	021201	1003	Execução de Emendas Impositivas Parlamentares Individuais do Legislativo Municipal	13.397,00	0,00	0,00	0,00	
2	0009	021201	2001	Apoio as Atividades Adiministrativas do Gabinete e demais órgãos Administrativos	1.620.000,00	1.020.000,00	1.070.000,00	1.115.000,00	
2	0009	021201	2011	Fomento à Produção e Sustentabilidade da Agricultura Familiar e dos Produtores Rurais	1.852.000,00	2.842.000,00	3.012.000,00	3.142.000,00	
TOTAL SUBFUNÇÃO:					3.485.397,00	3.862.000,00	4.082.000,00	4.257.000,00	
FUNÇÃO: 25 ENERGIA									
SUBFUNÇÃO: 752		ENERGIA ELÉTRICA							
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029	
2	0002	020301	2047	Contribuição para o custeio dos serviços de Iluminação Pública	200.000,00	210.000,00	210.000,00	220.000,00	
TOTAL SUBFUNÇÃO:					200.000,00	210.000,00	210.000,00	220.000,00	
FUNÇÃO: 26 TRANSPORTE									
SUBFUNÇÃO: 451		INFRA-ESTRUTURA URBANA							
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029	
2	0005	020401	1000	Aquisição de Veiculos e Máquinas para Suporte às Atividades Administrativas e Operacionais	1.198.163,64	1.885.440,00	2.185.440,00	2.338.440,00	
TOTAL SUBFUNÇÃO:					1.198.163,64	1.885.440,00	2.185.440,00	2.338.440,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

01.592.473/0001-98

RELATÓRIOS AUXILIARES - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

SÍNTESE DAS AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

FUNÇÃO: 26 TRANSPORTE					2026	2027	2028	2029
SUBFUNÇÃO: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação					
2	0005	020401	2017	Manutenção e Recuperação de Vias Públicas e Estradas Vicinais	2.500.000,00	3.100.000,00	3.100.000,00	3.200.000,00
2	0005	020401	2016	Fortalecimento da Infraestrutura de Transporte Municipal via FITHA	612.000,00	650.000,00	700.000,00	730.000,00
TOTAL SUBFUNÇÃO:					3.112.000,00	3.750.000,00	3.800.000,00	3.930.000,00
FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER					2026	2027	2028	2029
SUBFUNÇÃO: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação					
2	0004	021501	2015	Promoção do Esporte Educacional, Comunitário e de Lazer no Município	118.000,00	182.000,00	195.000,00	205.000,00
TOTAL SUBFUNÇÃO:					118.000,00	182.000,00	195.000,00	205.000,00
FUNÇÃO: 28 ENCARGOS ESPECIAIS					2026	2027	2028	2029
SUBFUNÇÃO: 843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação					
2	0000	020301	2050	Encargos Financeiros de Obrigações Previdenciárias	30.000,00	40.000,00	45.000,00	50.000,00
2	0000	020301	3001	Amortização de Precatórios	50.000,00	160.000,00	430.000,00	350.000,00
TOTAL SUBFUNÇÃO:					80.000,00	200.000,00	475.000,00	400.000,00
FUNÇÃO: 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					2026	2027	2028	2029
SUBFUNÇÃO: 999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação					
2	9999	020301	0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000,00	795.000,00	825.000,00	900.000,00
TOTAL SUBFUNÇÃO:					600.000,00	795.000,00	825.000,00	900.000,00
TOTAL GERAL:					70.311.819,33	73.228.138,95	87.473.390,18	81.757.718,27







Município de Pimenteiras do Oeste

01.592.473/0001-98
Av. Brasil, 893 - Centro
www.pimenteirasdooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
ANEXO DE LEI	ANEXOS LDO 2027	14/04/2026

ID: 320941	Processo	Documento
CRC: CA87456D		
Processo: 0-0/0		
Usuário: Marcos Antonio Santos Pereira		
Criação: 14/04/2026 12:08:23	Finalização: 14/04/2026 12:09:22	

MD5: **07DD21146357503E8325A85C30B96355**
SHA256: **4CC93C0F59869DB9FD29AAB946656CE44BF257944016DC99BA4ACFCD2D4B3E9F**

Súmula/Objeto:
PROJETO DE LEI REFERENTE A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA LDO/2027

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	PIMENTEIRAS DO OESTE	RO	14/04/2026 12:08:23
----------------------	----------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	14/04/2026 12:08:23
------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 1	08/04/2026	319968
------------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.pimenteirasdooeste.ro.gov.br informando o ID 320941 e o CRC CA87456D.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE**

M E N S A G E M / J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Para os efeitos legais, submeto a deliberação dessa Câmara Municipal à seguinte matéria:

PROJETO DE LEI:

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei referente às Diretrizes Orçamentárias para O Exercício de 2027 , em atendimento ao artigo 165 da Constituição Federal de 1988.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e o Orçamento Anual, que tem como função de estabelecer a ligação entre o curto prazo (Lei Orçamentária Anual) e o médio prazo (PPA 2026 - 2029). A LDO orienta a elaboração da LOA, fixa as metas e prioridades da Administração Pública, dispõe sobre alterações na legislação, estabelece metas fiscais, riscos fiscais e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas.

A LDO 2027 é apresentada com as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, a execução orçamentária e financeira será registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

As Naturezas de despesas não são mais escrituráveis, fazendo parte da conta corrente contábeis das classes 5 e 6. Deverão ser abertas as naturezas para atendimento das novas MODALIDADES DE APLICAÇÃO e ELEMENTO DE DESPESA criado por portaria Conjunta STN/SOF, conforme a necessidade de registro dos Municípios. Deverão ser abertos desdobramentos das naturezas de despesas conforme a necessidade de registro dos Municípios.

Considerando ser a presente proposta um instrumento à nossa política administrativa, solicitamos sua aprovação por esta Colenda Casa Legislativa.

Cordialmente,

Pimenteiras do Oeste (RO), em 08 de Abril de 2026.

**Valeria Aparecida Marcelino Garcia
Prefeita Municipal**

Av. Brasil, 892 - Centro - Pimenteiras do Oeste/RO CEP: 76.999-000
Contato: (69) 3344-1116 - Site: www.pimenteirasdoeste.ro.gov.br - CNPJ: 01.592.473/0001-98



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Aparecida Marcelino Garcia, Prefeita**, em 14/04/2026 às 12:05, horário de Pimenteiras do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 123 de 08/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.pimenteirasdoeste.ro.gov.br, informando o ID **319974** e o código verificador **54F6362F**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Rodrigo Sordi Moreira	***.879.342-**	14/04/2026 12:05

Docto ID: 319974 v1